

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
PORTARIA Nº 023/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar LIA MIRIAM ALVES LYRIO do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE do vereador JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 30 de setembro de 2023.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de setembro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FEE2CA76**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
PORTARIA Nº 024/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear MARIA LYRIO DA SILVA do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE do vereador JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de outubro de 2023.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de outubro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2526A5C9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – FMSA PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 10:00 hs do dia 31 de outubro de 2023, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023-FMS, tipo menor preço por item, visando a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE AOS PACIENTES ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA”. O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 17 de outubro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:318F497E**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO**
ADOLESCENTE
EDITAL 008/2023

A Comissão Especial, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé, na forma da Resolução n. 003/2023, torna público o resultado da eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Aperibé, realizada no dia 01/10/2023 e validada sem impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos.

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do candidato	Número do candidato	Total de votos
1	Marcineia Bastos de Lima Mariano	07	283
2	Lucia Câmara Ollivier	05	244
3	Marcia Mendes Rodrigues Pinheiro	06	206
4	Raquel Dias Mota	08	203
5	Robelha Cristina Santos Correia Gonçalves	09	197
6	Tania Maria de Souza Sampaio	10	195
7	Daiane Vieira Cunha	01	156
8	Fabiana Santana da Cunha de Almeida	04	101
9	Fabiana de Oliveira Caetano	03	92
10	Elayne Cristina Muniz da Silva	02	55

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Aperibé, 16 de outubro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Aperibé, 16 de outubro de 2023.

DOUGLAS BRUNO GOMES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:70BC6080

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 026/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº. 699/2017 e a Lei Nº. 709, de 13 de julho de 2018 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé. Dispõe a aprovação do Edital 008/2023.

DELIBERA: Art. 1º - Aprova, o Edital 008/2023, que contém o resultado da eleição do Conselho Tutelar realizada no dia 01/10/2023 de 08:00 às 17:00 h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé, 16 de outubro de 2023.

DOUGLAS BRUNO GOMES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FB976817

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

EDITAL Nº 08/2023

CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO E OFICINEIROS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a Lei nº 8.742 de 1993 -Lei Orgânica da Assistência Social e a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, RESOLVE, tornar pública a Classificação dos candidatos do processo seletivo simplificado para contratação de pedreiro e oficinheiros.

OFICINA DE CABELEREIRO		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Wagner da Silva Martins	58 pontos
2º	Ana Maria Filemes da Rocha	55 pontos
OFICINA DE PANIFICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Samyr Fuly	54,50 pontos
OFICINA DE MANICURE E PEDICURE		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Monike da Silva Campos	24 pontos
OFICINA DE DESENHO E PINTURA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Estephânia Fagundes Faria	82,50 pontos
2º	Matheus Ribeiro Duarte	45 pontos

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Estephânia Fagundes Faria	82,50 pontos
2º	Matheus Ribeiro Duarte	45 pontos

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3º	Aline Rodrigues Pinto	20 pontos
1º	Moises Fernandes da Silva	72
2º	Jamilson do Nascimento Flores	70

Aperibé, 17 de outubro de 2023.

TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7278421F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº098/2022-FMAS

Processo nº 0036/2022-FMAS

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIALAPERIBÉ/RJ e FLORICULTURA E FUNERÁRIA BISMARQUES LTDA -ME Objeto: “prestação de serviços de auxílio funeral e traslado, visando atender aos usuários assistidos pela Política Pública de Assistência Social, para o período de 03(três) meses”.

Valor global de **R\$86.600,00** (oitenta seis mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DATA: 06/09/2023.

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:50E3BE73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº: 0039/2023 do FMAS

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E MARIA ELISA CARDOSO

Objeto: Locação de Imóvel (CRAS II)

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 3.927,60 (três mil e novecentos vinte sete reais e sessenta centavos)

Data: 01/09/2023

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:00026204

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.702/GP/2023

Institui a Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Aperibé, e da outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.116 de 30 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção do Direito da Criança e do Adolescente em cada escola do Sistema Municipal de Ensino de Aperibé.

Artigo 2º- A Comissão que se refere o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

Creche Escola Municipal José de Souza Fagundes:

- Professor Membro do Conselho: Valquíria Gomes Francisco Bastos;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Tarsicio Soares da Silva Macedo;
- Representante da Unidade Escolar: Maria Emília Sanches Figueira;
- Articulador Comunitário da Escola: Lara Maria Diniz Ferraz.

Creche Municipal Vovó Maria Wérber de Oliveira Sardinha e Escola Municipalizada Vereador Francisco de Souza:

- Professor Membro do Conselho: Fabrícia da Fonseca Salvador;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Ketina M. R. Salvador;
- Representante da Unidade Escolar: Catiane Moura Guimarães Flôr;
- Articulador Comunitário da Escola: Lara Maria Diniz Ferraz.

Creche Municipal Renato de Alvim Padilha:

- Professor Membro do Conselho: Sabrina Santos Correia Souza;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Victória Martins de Souza;
- Representante da Unidade Escolar: Edilaine Aparecida Louzada de Mello;
- Articulador Comunitário da Escola: Rejanne Abril Perdomo.

Centro de Educação Infantil Profª Leonor Villela Rebelo:

- Professor Membro do Conselho: Joziana Figueira Barros;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Shirlane Oliveira do Val de Souza;
- Representante da Unidade Escolar: Jaucivane dos Santos Caldeira;
- Articulador Comunitário da Escola: Roberta Batista Cardoso de Souza.

Creche Municipal Célia Bairral:

- Professor Membro do Conselho: Roseli de Souza Fonseca;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Jalcinete Araújo Veiga;
- Representante da Unidade Escolar: Khétilla Leal Cardoso;
- Articulador Comunitário da Escola: Marilza Pinheiro Alves Santos.

Escola Municipalizada Rômulo Sardinha:

- Professor Membro do Conselho: Renata Luzia Alves Lourosa Mousse;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Luci Mª da Silva de Freitas;
- Representante da Unidade Escolar: Susane Oliveira de Barros Almeida;
- Articulador Comunitário da Escola: Luna Perdomo Pereira Cunha.

Escola Municipal Casimiro Moreira da Fonseca:

- Professor Membro do Conselho: Alan Victor Peixoto Neto;
- Pai ou responsável membro do Conselho Escolar: Shirlane Oliveira do Val de Souza;
- Representante da Unidade Escolar: Jaqueline Braga Morais da Luz;
- Articulador Comunitário da Escola: Roseli de Jesus Cunha Sanches.

Artigo 3º - A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pauline Dos Santos Silva

Código Identificador:76CB5E9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.704/GP/2023**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER, a servidora **Mônica Brasil de Almeida Motta**, matrícula 0481, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para a Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos à 01/10/2023.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pauline Dos Santos Silva

Código Identificador:D26EE90B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.705/GP/2023**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.579/GP/2023 de 11/07/2023, que designou servidores para compor o grupo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o grupo de acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, à partir desta data.

Gestor:

Égon Zanon da Silva – matrícula 4290;

Cargo: Engenheiro Civil;

Telefone: (22) 99940-8569;

e-mail: egonzanon@gmail.com;

Gestora substituta:

Betiza Teixeira Moraes – matrícula 5270;

Cargo: Subsecretária Municipal do Ambiente;

Telefone: (22) 99910-3364;

e-mail: betizamoraes@hotmail.com ;

Grupo de acompanhamento:

Tássia Moura Leonardo Cortat – matrícula 5260;

Cargo: Diretor da Divisão de Projetos Ambientais;

Telefone: (22) 99845-0746;

e-mail: tassiacortat@hotmail.com;

Maynara Pimenta Nunes – matrícula 5649;

Cargo: Diretor da Diretoria Geral de Monitoramento de Programas e Projetos;

Telefone: (91) 98479-6403;

e-mail: maynara.nunes1@gmail.com;

Virgínia Bairral Pontes – matrícula 1562;

Cargo: Chefe de Seção I - Projetos;

Telefone: (22) 99911-4462;

e-mail: virginiabairral@gmail.com.

Artigo 3º - A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pauline Dos Santos Silva

Código Identificador:E0BAE9A2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.706/GP/2023**

Institui a **Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação** e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear como Coordenadora da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação o (a) representante dos conselhos:

Tatiana Dorca Corrêa - titular, matrícula: 03158;

Lúcia Camara Olivier – suplente, matrícula: 4902;

Artigo 2º - Nomear como membro da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação o (a) representante dos Gestores: Renata Oliveira de Moraes Marques – titular;

Jaqueline Braga Moraes da Luz – suplente, matrícula 1308;

Artigo 3º - Nomear como membro da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação o (a) representante dos trabalhadores da Educação Básica:

João Paulo Ferreira de Souza – titular, matrícula 5904;

Valquíria Gomes Francisco – suplente, matrícula 3179;

Artigo 4º - Nomear como membro da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação o (a) representante dos pais ou responsáveis:

Janaia Almeida Rego – titular, matrícula 3181;

Priscila Monteiro Alvarenga Araujo – suplente, matrícula 3598;

Artigo 5º - Nomear como membro da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação o (a) representante dos estudantes:

Marcela Lima da Silva Figueiredo – titular;

Geovanna Aparecida de Medeiros Macedo – suplente.

Artigo 6º - A designação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pauline Dos Santos Silva

Código Identificador:C42E9A8D

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/23 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2023.**

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, c/c o artigo 197, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 16 de outubro de 2023.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:3DB3E38A

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
TERMO DE POSSE 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024 (NOVA COMPOSIÇÃO).

Às vinte horas do dia 16 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do artigo 29, do Regimento Interno desta E. Casa de Leis, o eleito no Cargo de Segundo Secretário da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, cujo pleito se deu na 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e vinte e três, realizada em (16/10/2023), tomou posse em seu respectivo cargo.

A Mesa Diretora, então, passou a ter, a partir da presente data, a sua nova composição:

Presidente: Guilherme Soares de Oliveira
 Vice-Presidente: Jairo Silveira de Sá
 1ª Secretária: Amanda de Castro Hoelz
 2º Secretário: **Adilson Gonçalves Miguel Junior**

Para constar, eu, MÔNICA GARCIA LACK, Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Duas Barras, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, nos termos Regimentais, por mim, _____ e pelo eleito.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 16 de outubro de 2023.

ADILSON GONÇALVES MIGUEL JUNIOR
 2º Secretário

Publicado por:
 Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:861DB592

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA
CONVITE Nº 0061/2023

PROCESSO Nº 0012/2023

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **CONVITE Nº 0061/2023, PROCESSO Nº 0012/2023**, que se trata da Contratação de empresa especializada **visando o fornecimento de ferramentas**, para atender a Secretaria de Meio Ambiente – Fundo Municipal de Meio Ambiente. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora à empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME**, ofertou o menor preço para execução de serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$21.867,00. Totalizando valor de 1 (uma) empresa em R\$21.867,00. (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais).**

Dê-se ciência à empresa vencedora, com determinação para às providências cabíveis e necessárias.

Duas Barras- RJ, 07 de Agosto de 2023.

OCTÁVIO BOTELHO LUTTERBACH
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FFE8036D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 = F.M. SAÚDE.

PROCESSO ADM Nº: 149/2023
CRENCIAMENTO MUNICIPAL F.M.D.B. – 001/2023

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de

Duas Barras, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: POLI COR EXAMES CARDIOLÓGICOS E IMAGENS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

PÚBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 16 de outubro de 2023.

RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:03A08FD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 556/2023 = F.M. SAÚDE.

PROCESSO ADM Nº: 055/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000289/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.30.00-1704001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 55.388,10 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, referente aos **itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F9D93FB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 558/2023 = F.M. SAÚDE.

PROCESSO ADM Nº: 055/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**,

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000289/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.30.00-1704001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 50.682,65 (cinquenta mil seiscientos oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:D18EDC06

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 560/2023. = F.M. SAÚDE

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000290/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.30.00-1704001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 49.749,88 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e nove e oitenta e oito centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 30 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:7FF9192E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 561/2023 = F.M. SAÚDE

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000292/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300-1012200152.067-3390.40.00-17040001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 45.467,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:27B28C34

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 562/2023. = F.M. SAÚDE.

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: LEANDRO SERAFIM DE ARAÚJO

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 00292/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200152.067-3390.30.00-1704001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 49.306,25 (quarenta e nove mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 30 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:953A6667

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 563/2023 = F.M. SAÚDE

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: ARMAZÉM DO PÃO BIBARENSE LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000293/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030100352.796-3390.30.00-1701001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 33.199,50 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:A74AF3BD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 564/2023 = F. M. SAUDE

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: KING VENDAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000294/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030100352.796-3390.30.00-17010001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 14.740,60 (quatorze mil setecentos e**

quarenta reais e sessenta centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:1C5C341E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 565/2023 = F. M. SAÚDE.

PROCESSO ADM Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 208/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ

CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA - MERCEARIA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000295/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030100352.796-3390.3000-1701001.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 45.137,60 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Duas Barras/RJ, 29 de agosto de 2023.

MARCELO ASSIS DE MELLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:769AA06F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2979/2023**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Luiz Eduardo Gonçalves Mariotti, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos - Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:BD1C927F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2980/2023**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2924/2023 que exonera a sra. Soraia Pâmela Maximiniano Pires, do cargo de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:9C811C38

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2981/2023**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Ana Paula de Souza Amancio Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretária de Promoção Social, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:A7B35887

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 039/2023 PP 037/2023**

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2023 – PP037/2023
Processo nº. 1275/2023. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/10/2023. Edição 3488, a saber:

Onde lê-se

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com

sede situada na Estrada de Sacra Família, nº 1795, Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Educação Srª Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **ABERALDO RIBEIRO PEREIRA LTDA**, com sede à Rua João Evangelista de Carvalho, nº 1456- Casa 4- Centro - Nilópolis/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.556/0001-57 insc. Municipal nº 44107556000157 Ins Estadual:12.378.211, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Aberaldo Pereira Ribeiro, cédula de identidade nº 00311598302 CNH/RJ e CPF nº 080.331.907.01 telefone 21- 99334-6106 endereço eletrônicos fortigoatacadista98@gmail.com, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1275/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Leia -se

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede Avenida João Batista Ferrini, nº 92, Sobreloja, Centro- CEP 26.650-000 - Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Educação Srª Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **ABERALDO RIBEIRO PEREIRA LTDA**, com sede à Rua João Evangelista de Carvalho, nº 1456- Casa 4- Centro - Nilópolis/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.556/0001-57 insc. Municipal nº 44107556000157 Ins Estadual:12.378.211, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Aberaldo Pereira Ribeiro, cédula de identidade nº 00311598302 CNH/RJ e CPF nº 080.331.907.01 telefone 21- 99334-6106 endereço eletrônicos fortigoatacadista98@gmail.com, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1275/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:EE84D6F5

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 040/2023 PP 037/2023**

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023 – PP037/2023
Processo nº. 1275/2023. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/10/2023. Edição 3488, a saber:

Onde lê-se

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede situada na Estrada de Sacra Família, nº 1795, Aguada, Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de

Despesa Secretária Municipal de Educação Srª Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **COLT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Cândida, nº 953- Quadra 4- Lote 77 – Paiol de Polvora- Nilópolis/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 50.818.507/0001-25 insc. Municipal nº 50818507000125 Ins Estadual: 12.873.727, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Bruno Medeiros Aguilera Vernek, cédula de identidade nº 20.957.115-7 Detran/RJ e CPF nº 138.579.417-8 telefone 21- 98065-2257 endereço eletrônicos distribuidoracoltda@gmail.com, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1275/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Leia -se

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede situada na Avenida João Batista, nº 92 – Sobrelaja – Centro – CEP 26.650.00 - Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Educação Srª Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **COLT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Cândida, nº 953- Quadra 4- Lote 77 – Paiol de Polvora- Nilópolis/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 50.818.507/0001-25 insc. Municipal nº 50818507000125 Ins Estadual: 12.873.727, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Bruno Medeiros Aguilera Vernek, cédula de identidade nº 20.957.115-7 Detran/RJ e CPF nº 138.579.417-8 telefone 21- 98065-2257 endereço eletrônicos distribuidoracoltda@gmail.com, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1275/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:D4A3DC15

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 3990/2023 LICITAÇÃO: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2023 - SRP**

Processo nº 3990/2023

Licitação: Pregão Presencial nº 022/2023 - SRP
Fase de Habilitação

Intimação: CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 36.076.776/0001-32, na pessoa do preposto credenciado Wener Milton Mercini, CPF/MF Nº: 035.495.686-81. **Objeto:** Diligência no atestado de capacidade técnica apresentado às páginas de nº 567 emitido pela Sociedade Empresária WM PEÇAS E TRATORES LTDA, CNPJ Nº 39.606.590/0001-36, ou seja, a apresentação de documento fiscal de modo a comprovar a autenticidade do atestado, bem como comprovar o tempo de prestação dos serviços, sob pena de inabilitação e a decadência do direito de contratar com o Município de Mendes, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei

nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, entre outras medidas. Prazo de atendimento: 48 horas

Mendes, 17 de outubro de 2023.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4AC6171C

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

O **MUNICÍPIO DE MENDES/RJ**, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, torna público, a quem possa interessar, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, a anulação da Concorrência Pública 002/2018, que tem por objeto a outorga de concessão de serviço público para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na circunscrição do Município de Mendes. As razões que fundamentaram a presente anulação se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (247.385-9/2021). O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, constando o ato de anulação www.mendes.rj.gov.br link: licitações e contratos.

Mendes, 10 de outubro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EC86509E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833 /2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõem sobre designação de atividades de servidor público municipal na Vigilância Sanitária Municipal.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar a servidora Natalia da Silva Andrade, farmacêutica, matrícula 3493, para exercer suas funções no quadro de profissionais da vigilância sanitária pelo período de 02h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:88A8E302

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 827/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Concede estabilidade a servidor público municipal.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO, as Avaliações de desempenho e os Pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 117/2020, em consonância com a Lei Municipal 1469/2011.

CONSIDERANDO, que os titulares de pasta, avaliaram os servidores de “per si” e os documentos encontram-se arquivados.

CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento da carta constitucional.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder estabilidade no serviço Público Municipal ao aprovado em seu respectivo estágio probatório.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA	3537	LAVADOR DE AUTOS	03/08/2023

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 03.08.2023 a partir de

Mendes, em 09 de outubro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A1FE2206

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os(as) senhores(as) responsáveis e proprietários de Sepulturas Perpétuas no Cemitério Municipal da Cidade de Mendes/RJ, localizado na Rua Amílcar Corrêa Pinto no Bairro Bela Vista, convocados a comparecerem no Setor de Registro de Óbito localizado na Avenida Júlio Braga nº 185 – Centro, munidos de documentos comprobatórios de titularidade e pessoais para que possamos efetuar o cadastro das sepulturas, este fato se deve devido a existência de várias sepulturas abandonadas por seus proprietários ficando esta em total estado de abandono, causando transtornos na conservação e organização do local. Informamos que o prazo para o referido cadastramento se dará no período de 18 de outubro de 2023 a 18 de dezembro de 2023, e que os titulares das sepulturas que não comparecerem após este período o Município tomara as providências cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 138/2022

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de outubro de 2023.

ROBERTO LUÍS GOMES
Secretario Municipal de Governo

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B222A8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6105/2023.

JORGE GALDINO BASTOS DÁVILA, Secretário Municipal de Transportes, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, tudo o que consta no Processo Administrativo nº 6105-2023, cuja motivação atende às condicionantes do Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI da Lei federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a tabela CILIA é utilizada para formalização de orçamento sobre os preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias dos veículos o município está utilizando o referido sistema para emissão dos orçamentos das peças a serem substituídas dos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da consulta dos orçamentos encaminhados pela empresa da veracidade do valor das peças é necessário o município possuir a licença para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelo setor de frotas do município;

CONSIDERANDO, que a empresa contratada é de notória especialização, conforme consta nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO, o parecer emitido pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

I-Submeter o presente Ato de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei federal nº. 8.666/93) à consideração do Exmo. Senhor Prefeito, visando à ratificação à luz do caput do artigo 26 da lei 8.666/93, a fim de ser contratada a “CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66”, detentora da exclusividade da prestação de serviço postal e atividades correlatas.

A contratação será no valor estimado de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Mendes, 17 de outubro de 2023.

JORGE GALDINO BASTOS D'AVILA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATO DE RATIFICAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6105/2023.

Origem: Secretaria Municipal de Transporte

Disposto o processo administrativo 6105/2023, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Transporte.

Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor das sociedades empresárias.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mendes

Mendes, 17 de outubro de 2023.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9D974AE0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Magda Elaine Sayão Capute, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CLÁUDIA MARIA DOMINGOS** situada na Rua setecentos e cinquenta e seis, 6, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ CEP: 27.257-220, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.505.926/0001-53,

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cláudia Maria Domingos, cédula de identidade nº 089151278 IFP/RJ, CPF nº 002.798.757-46, domiciliada na Rua setecentos e cinquenta e seis, 6, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ CEP: 27.257-220, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3.966/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **111/2022**, decorrente da Dispensa de Licitação, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2022: Constitui objeto do contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA FORMAÇÃO DE EQUIPES GESTORAS E MELHORIA DE DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, na forma do Termo de Referência e da proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato 111/2022, conforme cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **12/09/2023**, passando o mesmo a vigor até **12/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, no prazo e na forma determinada por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 12 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Vassouras
MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesa

CLÁUDIA MARIA DOMINGOS
CLÁUDIA MARIA DOMINGOS - MEI

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:4A8A5921

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Saúde do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, nos períodos abaixo:

Servidora	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Nayara André de Freitas	110.492-6	Enfermeira	Sec. Municipal de Saúde	01/01/2024 à 30/01/2024- 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 16 de Outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito de Vassouras

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:51AAB535

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Saúde do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, nos períodos abaixo:

Servidora	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Alessandra de Aquino da Silveira Jorge	110.410-1	Técnica de Prótese Dentária	Sec. Municipal de Saúde	01/01/2024 à 30/01/2024- 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 16 de Outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito de Vassouras

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8046EE13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS DECRETO N.º 5.507, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre revogação do Decreto n.º 3.022, de 20 de janeiro de 2010, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica revogado o Decreto n.º 3.022, de 20 de janeiro de 2010, que declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial.

Art. 2º. - As despesas decorrentes deste DECRETO correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsorens Lavinias
Código Identificador:46B6A6B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS DECRETO N.º 5.508, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

O **Prefeito de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estipulado que no dia 22 de outubro do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento Total e/ou Parcial

Rua Barão de Capivari
 Rua Barão de Vassouras
 Rua Barão do Amparo
 Rua Nilo Peçanha
 Rua Chanceler Raul Fernandes

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:E252C3DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.509, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação dos novos membros da junta administrativa de recursos e infrações – JARI - vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 4º da Lei n.º 1.979 de 03 de abril de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503 de setembro de 1997-, no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 2.047 de 13 de maio de 2002 e no item 6.2 da Resolução CONTRAN n.º 357 de 02 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados membros titulares da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI- para um mandato de 02 anos:

- Emilu Carvalho Duque Estrada Mendes, CPF: 104.540.487-00 -

Presidente;

- Leonardo de Melo Ibrahim, CPF: 007.508.367-17 - **Membro**

- Marcelo Lessa Rodrigues, inscrito no CPF: 118.628.927-92 -

Membro

Parágrafo Único: são nomeados suplentes:

- Thiago da Silva Cardoso, inscrito no CPF: 107.176.977-46.

- Adrielle Galvão da Silva, inscrita no CPF: 127.647.677-90.

Art. 2º - A Jari se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando autorizada pelo diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:2223BC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.606, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.037, de 26 de Outubro de 2018.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada na Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018, em decorrência da reestruturação orgânica da Administração Municipal, assim onde se lê "Secretaria Municipal de Governo e Planejamento" leia-se "Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico" – SMUPH nos seguintes artigos: Art. 3º, inciso I; Art. 39, inciso IV; Art. 47; Art. 51 e Art. 52.

Art. 2º O Art. 43 da Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras - COMPPCV, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Vassouras- RJ, tem como prerrogativa de funcionamento ser instância de participação e representação popular na escolha e homologação da Lista do Patrimônio Cultural de Vassouras com a finalidade de controlar e acompanhar os processos patrimoniais do Município de Vassouras - RJ.

Será constituído de 12 (Doze) membros, sendo número paritário entre representantes do Poder Público e representantes da participação popular:

I – o Secretário (a) ou Subsecretário (a) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico, na condição de Presidente do COMPPCV;

II – um representante do Departamento do Patrimônio Cultural (DEPAC);

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Vassouras - IHGV;

VIII – dois representantes da Sociedade Civil de Escolas ou Universidades do Município;

IX - um representante da Sociedade Cultural Imaterial pertencente aos grupos de manifestações Artístico-culturais do Município;

X – um representante da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Vassouras;

XI – um representante da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Vassouras.

§1º Deixando qualquer dos órgãos ou entidades neste artigo de indicar seu representante, os demais conselheiros do COMPPCV convidarão para complementar a composição do Conselho, pessoa de reconhecida capacidade em assuntos compreendidos no objetivo desta lei.

§2º Será considerado "Membro Convidado" todo profissional liberal, ente privado ou público de notória especialização que seja convocado pela Assembleia do COMPPCV com a finalidade de assessorar, orientar e esclarecer os assuntos técnicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 428/2023 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:72E9CC4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.607, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a instalação e manutenção de fiação de Internet em postes do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Dispõe sobre a regulamentação para garantir a instalação segura e organizada de fiação de internet em postes, a fim de promover a segurança pública e a estética urbana.

Artigo 2º - Entende-se como:

- a) Operadora de Internet - qualquer entidade que forneça serviços de internet;
- b) Fiação - cabos, fios, e quaisquer outros componentes relacionados à infraestrutura de internet;
- c) Poste - qualquer estrutura utilizada para suportar a fiação de internet.

Artigo 3º - Sobre a instalação e manutenção da fiação de internet em postes, considera-se que:

- a) As operadoras de internet devem instalar e manter a fiação de forma organizada, evitando emaranhados, cruzamentos desnecessários, e a obstrução de outras infraestruturas;
- b) As operadoras de internet que atuam dentro do município de Vassouras devem instalar a fiação de forma organizada e segura nos postes designados para esse fim;
- c) As operadoras de internet devem periodicamente inspecionar e realizar a manutenção da fiação instalada em postes, garantindo sua segurança e funcionalidade.

Artigo 4º - As operadoras de Internet que violarem as regulamentações estabelecidas por esta lei estarão sujeitas a multas e penalidades, conforme determinado pelas autoridades reguladoras competentes.

Parágrafo Único - Em casos graves de não conformidade, as autoridades reguladoras podem revogar a licença de operação da operadora de internet no município de Vassouras.

Artigo 5º - As autoridades locais serão responsáveis pela implementação e fiscalização desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Vassouras, 04 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 434/2023 de autoria do Vereador Sandro Alex de Medeiros Motta.

Publicado por:
Tayana Monsorez Lavinias
Código Identificador:21114270

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.608, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá à denominação de RUA DADAÇA BARROSO, a Rua situada dentro do loteamento no antigo Palácio Barão do Amparo, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Vargas, no Bairro Centro.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA DADAÇA BARROSO** a Rua situada dentro do loteamento no antigo Palácio Barão do Amparo, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Vargas, no bairro Centro.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 452/2023 de autoria do Vereador José Maria Vaz Capute.

Publicado por:
Tayana Monsorez Lavinias
Código Identificador:7740B763

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.609, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débito para com a Rio+ Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os débitos para com a Rio+ Saneamento poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo que a entrada do parcelamento não poderá ser superior a 25% do valor do salário mínimo, para pessoas físicas; e de 50% do valor do salário mínimo, para pessoas jurídicas.

§1º O parcelamento de que trata a presente Lei aplica-se aos débitos inscritos ou não em “dívida ativa”.

§2º Não serão objetos de parcelamento, os débitos provenientes de infrações cometidas contra a concessionária de serviço público.

§3º O débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de sua concessão e expressos em reais, corrigidos conforme o aumento concedido no reajuste das tarifas de água e esgoto da concessionária.

§4º Considera-se consolidação, para efeito do disposto nesta Lei, o acréscimo ao valor originário do débito, da correção monetária, da multa de mora, dos juros moratórios e demais cominações legais.

Art. 2º. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de multa e juros moratórios, na forma da legislação pertinente, e a mesma for recolhida fora do prazo estabelecido no acordo o parcelamento.

Parágrafo Único. As parcelas para pessoas físicas não poderão ser superiores a 15% do valor do salário mínimo, e de até 30% do valor do salário mínimo, para as pessoas jurídicas.

Art. 3º. O não pagamento de qualquer parcela sujeitará o usuário aos regulamentos estabelecidos pela concessionária.

Art. 4º. O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo interessado, na repartição competente a concessionária.

§1º Quando da aprovação do pedido de parcelamento, o interessado recolherá, a primeira parcela e, no caso de já haver sido feito o corte no fornecimento de água, o requerente poderá solicitar a religação.

§2º O setor competente, a cada parcelamento, expedirá um carnê ou lançarão as parcelas, devidamente discriminadas, na própria conta mensal de água e esgoto, no mês subsequente.

Art. 5º. A Certidão Negativa de Débitos, relativa ao contribuinte que possuir parcelamento, terá validade de 30 (trinta) dias, podendo o interessado, após o vencimento da mesma, solicitar nova Certidão ou, apresentando as parcelas pagas no período, ser a mesma revalidada.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, a concessionária dará publicidade à normativas, em seus canais oficiais, visando facilitar o entendimento da presente.

Art. 7º. O contribuinte que deixar e pagar 03 (três) parcelas consecutivas, poderá reparcelar seus débitos, sob novo requerimento, junto a concessionária, passando a ser cobrada a entrada de 30% do

valor do salário mínimo, para pessoas físicas; e de 60% do valor do salário mínimo, para pessoas jurídicas.

Art. 8º. As parcelas lançadas em 48 (quarenta e oito) meses sofrerão o reajuste anual conforme o aumento das tarifas de água e esgoto.

Art. 9º. Para requerer o parcelamento deverão ser apresentados:

I – proprietário: comprovante de titularidade/escritura do imóvel, os recibos de água, RG e a leitura atualizada do imóvel.

II – inquilino: contrato de locação vigente em papel timbrado da imobiliária ou com firma reconhecida em cartório do locador/locatário, RG, os recibos de água, leitura atualizada do imóvel.

Parágrafo único. O parcelamento concedido ao inquilino será de, no máximo, pelo número de meses faltantes para expirar o contrato.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 340/2023 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.

Publicado por:

Tayana Monsorens Lavinhas

Código Identificador:31D99295

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.612, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estabelece normas para a exploração de serviços de automóveis de aluguel (Táxi) no município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – No exercício da competência municipal prevista no art. 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, esta lei estabelece normas para o Serviço Municipal de Táxi – SMTX/Vassouras, em caráter de utilidade pública, caracterizado pelo transporte individual remunerado de passageiro em veículo automotor, planejado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público com base nos requisitos de garantia da mobilidade urbana, segurança, conforto, higiene, qualidade e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art. 2º - Ao Poder Público local cabe exercer a fiscalização em caso de prestação irregular ou exercício ilegal do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por veículo automotor não licenciado, nos termos desta Lei Ordinária.

Art. 3º - O Poder Executivo dotará o Departamento Municipal de Trânsito de Vassouras - DEMUTRAN dos meios, equipamentos e recursos humanos necessários à fiscalização dos serviços tratados nesta Lei Ordinária.

Art. 4º – Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para efeitos desta lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas pelo Prefeito, e segundo os critérios e normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O serviço de táxi, descrito no art. 1º, se caracteriza pela utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiro, com capacidade, de no máximo, sete ocupantes, para o exercício de transporte individual remunerado de passageiro cuja formação de preços seja baseada em estudos técnicos, devendo ser ouvidas as entidades de representação, constituídas na forma do art. 9º, da Lei Federal nº 12.468, de agosto de 2011, sendo vedada qualquer cobrança diversa do estabelecido pela autoridade competente.

§ 1º - As tarifas cobradas no serviço de táxi dentro do território do Município serão fixadas e revisadas por decreto do Executivo Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

§2º - Sempre que necessário, *ex officio* ou a pedido dos autorizados, mediante apresentação de planilha demonstrativa de custos, o Poder Público efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 6º- Fica reconhecida a profissão de taxista em consonância com a Lei nº 12.468/2011.

Parágrafo Único - No exercício da competência de que trata a Lei nº 12.468/2011, combinada com o art. 30, II da Constituição Federal, a atividade do profissional taxista será considerada de interesse público local e, dada esta condição, terá seu exercício suplementarmente regulado segundo o disposto nesta Lei.

Art. 7º- O serviço de Táxi é atividade exclusiva de taxista e poderá ser exercido nas seguintes condições:

I - serviço de táxi comum;

II - serviço de táxi executivo ou especial; e

III - serviço de táxi turístico.

Art. 8º - No território do Município de Vassouras, além das previstas na legislação federal, são prerrogativas exclusivas dos profissionais taxistas regularmente licenciados pela autoridade competente municipal:

I - a realização de contrato de transporte individual remunerado de passageiros com precificação baseada em custo, tempo parado e quilometragem, combinados ou não, apurados através de taxímetro virtual online, bem como por tabela taximétrica, sempre como opção do cliente;

II - a realização de contrato instantâneo de prestação de serviço remunerado de transporte individual de passageiros, ainda que vinculado a um contrato principal que implique cadastramento prévio para contratação futura, cobrada por demanda;

III - a oferta de serviços remunerados de transporte individual de passageiros ao público, indistinto ou não;

IV - observadas as restrições de parada, o posicionamento de veículo em espaço público ou privado gerador de demanda para serviço de transporte individual remunerado de passageiro, reservado ou não para este fim, visando a aguardar a chamada ou angariar cliente; e

V - anúncios do serviço de táxi no próprio veículo, bem como a utilização de elemento que permita a identificação por público indistinto.

Art. 9º - A atividade profissional de que trata a Lei federal nº 12.468/2011, no território municipal, somente poderá ser licenciada a pessoas físicas, que deverão possuir os seguintes requisitos:

I - formação básica de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 12.468/2011;

II - será exercida por profissional que tenha experiência mínima, comprovada, de dois anos de direção de veículo automotor;

III - possua veículo compatível com as exigências municipais e atenda ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.468/2011;

IV - ausência de antecedentes criminais; e

V – que possua no máximo três registros de infrações de transporte, de natureza grave ou gravíssima, cometida nos últimos doze meses.

CAPÍTULO II

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 10 – Os pontos de táxi serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, como locais referenciais e rotativos, dando aos autorizados, na forma desta lei, direito exclusivo de estacionamento.

Art. 11 – Ficam estabelecidos no âmbito do Município de Vassouras-RJ, os seguintes pontos para a prestação do serviço de TÁXI e suas respectivas capacidades:

I – PONTO 01 - (09 Carros)

End.: Pça. Promotor Athayde Parreira, s/n Centro;

II – Ponto 02 - (08 Carros)

End.: Rua Caetano Furquim, s/n Centro;

III — Ponto 03 - (08 Carros)

End.: Rua Barão do Amparo, s/n — Centro;

IV — Ponto 04 - (10 Carros)

End.: Pça. Avelino Gomes, s/n — Madrugada;

V — Ponto 05 - (02 Carros)

End.: Rua Francisco Gilson, s/n — Barão de Vassouras;

VI — Ponto 06 - (02 Carros)

End.: Pça. Rocha Miranda, s/n — Distrito de Andrade Pinto;

VII — Ponto 07 - (02 Carros)

End.: Distrito de Andrade Costa;

VIII — Ponto 08 - (02 carros)

End.: Distrito de Massambará;

IX — Ponto 09 - (01 Carro)

End.: Distrito de Itakamosi;

X — Ponto 10 - (01 Carro)

End.: Distrito de Demétrio Ribeiro;

XI — Ponto Rotativo - (Rodoviária Nova)

End.: Pça. Juiz Machado Junior, s/n — Centro; e

XII — Ponto Rotativo - (em frente ao Supermercado Bramil)

End.: Av.: Otávio Gomes nº 11, Centro

§1º - Desde a concessão da autorização da autonomia ficam cientes os interessados que o veículo licenciado para determinado “Ponto” não poderá ocupar outro, para o qual não tenha sido destinado. As autorizações da sede do Município poderão se utilizar do ponto rotativo.

§2º - Fica proibido aos autorizados lotados nos distritos utilizarem os pontos situados na sede do município, bem como os autorizados lotados nos pontos situados na sede do município não poderão ocupar os pontos situados nos distritos, devendo permanecer em seus pontos de origem para atendimento da população local.

§3º - Fica assegurado o direito de permanência, nos pontos já existentes, aos motoristas já locados nos mesmos.

Art. 12- É de estrita competência do Poder Executivo a designação, implantação e controle de áreas públicas e privadas para pontos de táxi, sendo estas regulamentadas via decreto, conforme conveniência, levando-se em consideração a disponibilidade de vagas e o interesse da população, respeitando de qualquer forma a legislação vigente que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO III **DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 13- As autorizações para prestação de serviço de táxi possuem caráter pessoal, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Executivo por prazo indeterminado.

§1º - Na exploração dos serviços de táxi, reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§2º - A autorização que trata o caput poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento de normas regulamentares ou infrações do autorizado, através de inquérito administrativo, na forma da Lei, com direito a ampla defesa e do contraditório.

Art. 14 – A autorização será concedida por prazo indeterminado, só podendo ser cancelada após conclusão de inquérito administrativo em que se comprovem as infrações do autorizado do Serviço de Táxi do Município de Vassouras, na forma da Lei, com direito a ampla defesa e do contraditório.

Art. 15 – Verificada a necessidade da autorização de novas licenças de táxis para operação no território do Município, bem como daquelas oriundas de cassação da

autorização por qualquer irregularidade prescrita nesta regulamentação, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixá-las por decreto com base em estudos e levantamentos efetuados pelo órgão responsável pela fiscalização da atividade disciplinada na presente Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal, considerando a necessidade e o interesse da população, fará

publicar, na forma da Lei, Edital em que serão fixados:

I — o número de novas autorizações de táxis a ser acrescido, em decorrência do

aumento populacional;

II — os requisitos para o licenciamento das respectivas autorizações;

III — o prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos as novas

autorizações, nunca inferior a quinze (15) dias.

§ 2º. Somente poderão se habilitar à permissão de novas autorizações, nos termos desta

Lei, as seguintes categorias de pretendentes:

I- motoristas profissionais autônomos, assim denominados, mediante classificação para aferição de eficiência profissional e de condições socioeconômicas através de investigação por órgão responsável da administração, cujo trabalho final será apreciado por comissão nomeada pelo Prefeito, da qual participarão representantes do Sindicato ou Associação ligadas ao ramo.

§ 3º. Na aplicação do disposto no inciso I do parágrafo anterior, em igualdade de condições, o motorista sindicalizado ou associado ao ramo da categoria terá preferência sobre os demais.

§ 4º. - Quando o número de requerimentos for superior ao número de vagas, as autorizações serão permitidas rigorosamente quando observados os critérios e preferências, na seguinte ordem:

I – Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da atividade de táxi, na condição de motorista. Caso houver igualdade dos pretendentes, recairá a preferência sobre o que causou menor número de acidentes de trânsito;

II – Ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no Município;

III – Os pretendentes que possuírem carros em melhor estado de conservação e, dentre estes os de fabricação mais recente.

§5º - Não serão liberadas novas licenças a proprietários de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação, bem como, nenhum veículo já licenciado como automóvel de aluguel (taxi) poderá circular se o veículo tiver com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§6º - Os proprietários de táxis beneficiados com a concessão de novas licenças, deverão dentro de 60 (sessenta) dias, colocar o veículo em condições de tráfego, sob pena de cassação da licença.

Art. 16- O Poder Público autorizará no mínimo 03 (três) oficinas mecânicas para realizar a vistoria para verificação das condições de segurança do veículo, a expensas do autorizado, sendo facultado ao autorizado realizar a revisão em concessionária credenciada pelo fabricante doo veículo, obrigando-se a oficina e a concessionária a fornecer atestado sobre as condições mecânicas do veículo, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil para fins de cadastro e fiscalização, antecedendo a verificação de competência do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 17 - O taxista titular, quando temporariamente sem o veículo, poderá operar no veículo de outro taxista, bastando manter no vidro as duas licenças, sendo vedada a utilização de veículo descaracterizado.

Art. 18 - Em caso de acidente e/ou defeito mecânico grave, devidamente comprovado através de laudo da oficina mecânica credenciada, será concedida permissão provisória ao autorizado, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias para utilização de veículo reserva, devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 19 – Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel – táxi – é permitido

colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Executivo.

Art. 20 - São deveres do profissional taxista:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação estadual e municipal; e

VI – disponibilizar meios eletrônicos de pagamento ao usuário.

§ 1º - O veículo automotor a ser utilizado na prestação deste serviço deverá ter obrigatoriamente afixado, em seu interior, adesivo contendo os deveres do profissional taxista elencados nos incisos deste artigo e o telefone do órgão municipal competente ao recebimento de denúncias e reclamações.

§ 2º - Fica o profissional taxista sujeito às seguintes penalidades pelo não cumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos deste artigo, escalonados em grau leve, médio, grave e gravíssimo que se seguem respectivamente:

I – advertência;

II – suspensão do Registro de Auxiliar de Transporte - RATR do infrator por tempo determinado;

III – multas gradativas;

IV – cassação das licenças, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 - O exercício da atividade de motorista auxiliar é estágio de verificação, pelo Município, da aptidão para atribuição de novas licenças ou realocação de licenças descontinuadas, cassadas ou revogadas.

§ 1º - A autoridade de transporte deverá publicar em seu *site* a relação sempre atualizada de taxistas titulares licenciados, com nome e dados do veículo, a relação de novas licenças, licenças descontinuadas, cassadas ou revogadas, bem como a ordem de classificação de auxiliares aptos a obter tais licenças.

§ 2º - A ordem de classificação dos auxiliares aptos a receber as licenças de que trata o §1º deste artigo deverá considerar o maior tempo total de operação contínua ou não e menor número de reclamações procedentes, sendo critério de desempate possuir curso de qualidade no atendimento ao cliente e, quando implantado, melhor avaliação através de aplicativos.

§ 3º - A operação com motorista auxiliar poderá ser realizada em regime de colaboração, locação ou por meio de empregado, limitada a dois auxiliares por veículo.

Art. 22- É livre a operação de qualquer empresa que vise à implementação de tecnologia para conectar clientes aos profissionais taxistas licenciados pelo Município, devendo, entretanto, possuir registro junto ao órgão municipal competente e fornecer dados de interesse da autoridade pública, em especial os referentes às classificações positivas e reclamações de cliente do serviço de táxi.

§ 1º - A realização de contratos de agenciamento e gestão dos meios de pagamento do serviço de táxi prestado pelo taxista, não se confunde com a própria prestação do serviço de táxi.

§ 2º - Não se alteram as características descritas no §1º deste artigo o fato de prévio cadastramento dos contratantes ou caráter não eventual dos contratos de agenciamento.

§ 3º - É permitido o compartilhamento de corridas de táxis quando a chamada for por meio eletrônico, desde que comprove a prévia concordância do cliente, sendo vedada cobrança adicional.

Art. 23 - O motorista auxiliar, devidamente cadastrado para operar em veículo automotor em transporte individual remunerado de passageiro, fica dispensado de novo cadastramento como motorista auxiliar quando da troca de veículo, bastando para tal a comunicação ao órgão competente.

Parágrafo Único - O ato de comunicação da troca de veículo de que trata o *caput* deverá conter as informações de especificação do veículo automotor bem como a qualificação do titular do veículo.

Art. 24 - A autoridade de transporte deverá promover ações que visem a aumentar a qualidade do serviço de táxi e veículos, bem como a constante atualização profissional e tecnológica dos serviços, devendo as entidades aglutinadoras ser catalisadoras destas ações e colaboradoras de sua efetiva implementação.

Art. 25 - Os taxistas que se organizarem em pessoa jurídica que lhes dará suporte deverão requerer registro prévio como entidade aglutinadora, sendo vedado ao Município estabelecer condições, como capital mínimo e número mínimo de integrantes em desacordo com a lei que regulamenta o tipo societário da entidade ou vedar a identificação ou colocação de publicidade da própria entidade nos veículos.

Art. 26 - Fica o profissional taxista já licenciado pelo Município, desde que comprove a realização de curso de atendimento ao cliente, formação de guia turístico, e não tenha punição grave em seu histórico nos últimos doze meses, que se organizar em entidades aglutinadoras, apto a requerer licença especial para operação com veículos de luxo na cor preta, devendo sua tarifa ser compatível com os custos desta operação.

Parágrafo Único - Excluem-se dos benefícios previstos no *caput* as empresas locadoras de veículos táxis.

Art. 27 - O taxista que apresentar projeto de operação em veículo adaptado ao transporte de pessoa com necessidade especial, organizado em pessoa jurídica, poderá operar com tal veículo tendo cores azul e branca, bem como tarifa compatível com os custos da operação.

Art. 28 - Nos termos do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, ficam todos os tipos de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, de qualquer natureza, em veículo com ou sem motorista, no âmbito do território municipal, declarados de interesse público local, devendo ser objeto de limitação e controle prévio visando à preservação da mobilidade urbana, a segurança pública e o equilíbrio econômico-financeiro dos modais de transporte.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer espécie de transporte individual remunerado de passageiros, com ou sem motorista, no âmbito do Município de Vassouras com elementos ou características próprias dos serviços de táxi, oferta a público indistinto, a oferta pública e contratação instantânea.

§ 2º - O cadastramento prévio de clientes não descaracteriza a oferta pública ou a público indistinto e da contratação instantânea, versadas no §1º deste artigo.

Art. 29- A operação de qualquer espécie de serviço de transporte individual remunerado de passageiro sem prévia autorização ou licença, implicará penalidades previstas nesta Lei Ordinária, incorrendo nas mesmas penas a pessoa física ou jurídica que agenciar, fomentar ou viabilizar o transporte irregular, por qualquer meio.

Parágrafo Único - A operação descrita *nocaput*, exercida sem o prévio licenciamento ou autorização da autoridade de transporte de que trata esta Lei Ordinária, bem como o seu fomento, divulgação, intermediação ou viabilização por qualquer meio implicará infração contra a mobilidade urbana e estará sujeita às seguintes penalidades:

I – quando cometido por pessoa jurídica, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração cometida; e

II – quando cometido por pessoas físicas, multa de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) e apreensão do veículo.

Art. 30 - Serão cassadas as autorizações dos veículos táxi que completarem dois anos sem a devida e completa legalização.

Parágrafo Único - Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para que o veículo táxi que se encontra há mais de dois anos sem a devida e completa legalização possa se adequar aos ditames desta Lei.

Art. 31 - Será cassada a autorização, independente da aplicação de multa, nos termos abaixo:

I – Por alteração da destinação de veículo;

II – Quando o veículo a ela vinculado for conduzido por pessoa não cadastrada junto a Prefeitura;

III – Quando comprovado que o condutor estiver, em serviço, sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

IV – Quando o titular da autorização, o auxiliar ou o reserva, utilizar veículo diverso daquele para o qual foi autorizado a circular como táxi;

V – Quando houver condenação irrecorrível pela prática de crime doloso, seja crime comum ou de trânsito.

Art. 32 - A autoridade de transporte deverá liberar, em sessenta dias, todas as licenças objeto de cassação, revogação descontinuada, atribuída ao profissional taxista auxiliar na forma desta Lei.

Art. 33 – Verificada a necessidade da autorização de novas licenças de táxis para operação no território do Município, bem como daquelas oriundas de cassação da autorização por qualquer irregularidade prescrita nesta lei, compete ao Chefe do Executivo Municipal fixá-las por decreto executivo com base em estudos e levantamentos efetuados pelo órgão responsável pela fiscalização da atividade disciplinada na presente Lei.

Art. 34 - Os operadores do SMTX/Vassouras, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares, serão cadastrados junto à Prefeitura de Vassouras – Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), órgão integrante as Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 35 - Para o Cadastro de Permissionário Autônomo e Condutores Auxiliares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Atestado de domicílio ou residência dos autorizados, comprovando estar estabelecido no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Prova da quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V - Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou acima, atualizada;
- VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN/RJ como veículo de aluguel;
- VIII - Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de acordo com o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - Atestado de sanidade física e mental;
- X - Duas fotos, tamanho 3 x 4 coloridas;
- XI - Comprovante de Inscrição Municipal;
- XII – Comprovante de recolhimento do ISS.
- XIII - Laudo mecânico fornecido por oficina autorizada pelo Município, de acordo com o disposto nesta Lei;
- XIV - Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- XV – Alvará fornecido pelo Município;
- XVI – 03 (três) fotos coloridas do veículo, frontal e de ambos os lados.

§1º - No que tange ao inciso VIII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste último caso se reincidente num período de 3 (três) anos.

§2º - Em caso de substituição ou falecimento do motorista auxiliar ou reserva, deverá o titular comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§3º - Todos os motoristas que desenvolverem as atividades de que trata esta Lei, sob inteira responsabilidade do autorizado, deverão estar cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, mediante apresentação dos documentos enumerados no caput deste artigo.

Art. 36 - Os autorizados do serviço público do transporte individual de passageiros deverão apresentar anualmente, ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para as vistorias toda a documentação necessária e exigida em cadastro, sendo obrigatório o recadastramento dos permissionários autônomos, das empresas permissionárias e dos condutores auxiliares do Serviço Municipal de Táxi de Vassouras.

Art. 37 - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, a serem definidas pelo órgão competente, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vassouras.

Art. 38 - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Vassouras, por exercício em atraso.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e prévio recolhimento da multa.

Art. 39- No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

- I - Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II - Vistoria veicular, realizada pela oficina devidamente credenciada;
- III - Termo de permissão do exercício de ano anterior, expedido pela Prefeitura de Vassouras;
- IV - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Vassouras;
- V - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VII - Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;
- VIII - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS;
- IX - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- X - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XI - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;
- XII - Comprovante de Residência;

Art. 40 – No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura de Vassouras, que será recolhida no ato do recadastramento;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;
- VIII - Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X - 02 (duas) fotos tamanho 3 x 4;
- XI - Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

Art. 41 – A permissão para táxi dependerá de Ato do Executivo Municipal, do estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria procedida por agente do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e homologada pela autoridade municipal de trânsito.

§1º - A vistoria se repetirá anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam em data a ser definida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

§2º - O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria terá suspensa a sua autorização, até que seja liberado em nova vistoria.

§3º - O município, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores.

§4º - Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas autorizações de circulação para o exercício, até sua completa regularização.

Art. 42 – A frota de táxi do Município será padronizada, na cor branca, com dispositivo luminoso de acordo com a Resolução nº 393/68, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e podendo ou não ser equipado com ar condicionado.

Parágrafo Único – Poderá constar, ainda, identificação do telefone correspondente ao autorizado e/ou telefone pessoal móvel do motorista profissional autônomo.

Art. 43 – O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da permissão;

IV - cassação da permissão.

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 44 – A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Art. 45 - As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.
§1º - O grau mínimo da multa será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Vassouras e o grau máximo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vassouras.

§2º - A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§3º - Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de cinco (05) anos, a multa será aplicada em dobro.

§4º - Constitui reincidência para efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após a lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

§5º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, através de seus agentes, a lavratura do “Auto de Infração”, para imposição das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 44, sugerindo ao Prefeito, conforme a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo artigo.

Art. 46 - A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação da autorização é do Prefeito.

§1º - Ao autorizado, punido com suspensão, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§2º - A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o “pedido de reconsideração” dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da data de seu encaminhamento.

Art. 47 - Todo permissionário denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação.

Art. 48 - O permissionário que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada no cadastro exigido por esta Lei, terá cassada sua permissão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 49 - Será cancelada a permissão para a exploração do Serviço Municipal de Táxi, além dos casos já previstos nesta Lei:

I - Sempre que o permissionário não realizar o recadastramento anual durante 3 (três) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

II - Se for realizada transferência da permissão sem prévia autorização do poder permitente e sem a assinatura do Termo de Cessão, quando permitido;

III - Quando ocorrer outras motivações de natureza grave, a juízo do poder permitente.

Art. 50 - O Município, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, providenciará dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei,

notificação para que todos os atuais autorizados do transporte individual de passageiros – táxi, em exercício no seu território, providenciem seus cadastros de acordo com o que dispõem esta Lei.

Art. 51 – Dos Autos de Infração lavrados pelos agentes fiscalizadores cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão municipal competente, o qual poderá no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar, modificar ou extinguir a penalidade imposta.

Art. 52 – Ao órgão municipal competente fica autorizada a expedição de instruções necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 53 – Os casos não previstos nesta Lei serão apurados e resolvidos pela Autoridade de Trânsito do Município.

Art. 54 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxis do Município, poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 55 - Somente poderão se habilitar às novas permissões para exploração de serviço de que trata esta Lei, motoristas profissionais autônomos, quando estiverem em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 56 - Ficam mantidas as autorizações de permissão de TAXI em seus respectivos pontos, já concedidas neste município até a presente data.

Art. 57- Conforme o Acórdão do STF fica estipulada a data limite para as transferências e sucessões de alvarás de táxi, até o dia 10 de abril de 2025

Art. 58 - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 2.559, de 11 de maio de 2010 e a Lei nº 2.946, de 19 de dezembro de 2017.

Vassouras, 10 de outubro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 455/2023 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador: 124B8E65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 PORTARIA N.º 860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE exonerar o Senhor JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS, CPF nº 148.273.577-65, matrícula n.º 301.348-0, do cargo SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CC-03. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador: B3A3E2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 864, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

Considerando os Artigos 162 e Art. 164, da Lei Complementar n.º 021/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras;

RESOLVE designar os Servidores **Fernanda de Souza Sampaio** - matrícula 100.476-0, **Fernando da Silveira Vasconcelos Ferreira** - matrícula 101.514-1 e **Rita de Cassia Alves Gomes** - matrícula 100.934-6, funcionários efetivos desta Prefeitura, para juntos, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, sob a presidência do primeiro nomeado, conforme informações constantes no Processo Administrativo 9.062/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:BA90EAFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 865, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE autorizar a cessão da servidora **PRISCILA FERNANDES PEREIRA**, matrícula n.º 101.776-4, a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em atendimento ao Ofício n.º 029/2023/GAP, de 07 de junho de 2023, com ônus para aquele Município, conforme solicitação no processo administrativo n.º 6.346/2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:74AE7BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 867, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar os nomes abaixo relacionados, para compor a **Comissão Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação** conforme Lei no. 2.820, art.2º de 07 de julho de 2015, que aprovou o PME – Plano Municipal de Educação do município de Vassouras:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Titular:	Shenia Saraiva dos Santos
Suplente:	Simone Nunes de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Suplente:	Raiane Furtado Pereira de Carvalho
Titular:	Rebecca Geep Dantas Teixeira
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular:	Cintia Maria da Silva Stefani da Rocha
Suplente:	Ilza Carla Brum Bastos Pinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Titular:	Paolla Ferreira Cerqueira
Suplente:	Franquelin Lopes Andrade Honorio
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Titular:	Vanusa Alves Pacheco
Suplente:	Otto Homero Esteves do Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Titular:	José Luiz Medeiros da Silva Junior
Suplente:	Graziela Kely da Silva Vieira da Conceição

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogando a Portaria n.º 736, de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:56F122B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 2.319/2019;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar de 28 de setembro de 2023;

RESOLVE conceder a Servidora **MARIA APARECIDA TIBURCIO COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula 101.788-8, Auxiliar de Creche, admitida em 03/04/2014 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 28 de setembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:0AB1A940

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 869, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 694, de 21 de julho de 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:7B7B9232

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

O processo administrativo 8.598/2023, o qual segue anexo relato feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por suposto descumprimento da LC 021/2002,

RESOLVE:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.

2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.

REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:A8182CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
101/2022

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Locadora: Luaciane Lima de Araújo

Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato n.º 101/2022 que tem como finalidade a locação do imóvel situado na Rua Elpídio José Pereira, n.º 2, lote 06, Santa Amália, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, para abrigar o Posto de Saúde da Família do bairro Santa Amália

Valor: R\$ 3.864,78 (Três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o montante de R\$ 46.377,36 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 01/10/2023 e findar em 30/09/2024, podendo o prazo ser prorrogado nos limites da lei.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:

João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:E5ECE37C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 866, DE 24 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando a necessidade de elaboração/adequação do **Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vassouras**, em conformidade com o que estabelece a Meta 18 da Lei Federal n.º 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação e a Meta 18 da Lei Municipal n.º 2.820/2015 – Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Ensino Pública da Educação Básica**, para orientar elaboração/adequação, e a avaliação do Plano de Carreira em vigor.

Art. 2º - A **Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração** a que se refere o Art.1º será composta pelos seguintes membros:

ORGÃO / SETOR	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal de Educação	Magda Elaine Sayão Capute
Secretaria Municipal de Educação	Helena A. de Ávila Santana
Fundo Municipal de Educação	Luciano Galdino da Silva Izidoro
Secretaria Mun. de Administração	Roberto Oliveira Canto
Secretaria Mun. da Fazenda	Não houve indicação
Diretores das Escolas da Rede Mun.	Micheli Aparecida Alves
Professores dos Anos Iniciais	Jeferson da Mota Rufino
Professores dos Anos Finais	Marcos Junior Guimarães Alves
Mediadores Educacionais	Vanessa Castilho de Abreu
Auxiliares de Creche	Gláucia de Azevedo Silva Eugênio
Auxiliares Administrativos	Armando Gabriel do E.S.de Melo
Funcionários de Apoio Escolar	Denise de Souza Gonçalves
Aux. / Secr. de Secretaria Escolar	Silvana Guimarães de Freitas
Prof. Orientador Educacionais	Alessio Kelly Sant'Ana
Prof. Orientador Pedagógicos	Elizabeth Aragão do Amparo
Pedagogos	Josilane da Silva Souza Oliveira
Fórum Permanente de Educação	Não houve indicação
Conselho do FUNDEB	Leandro C. de O. da Conceição
Conselho Municipal de Educação	Ilza Carla B. Bastos Pinho
Câmara Municipal de Vereadores	Sávio Lenzi Maia
Coord. Geral SEPE	Humberto Michaeli

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º Portaria n.º 735, de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:E71F8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023

(Processo Administrativo nº. 2396/2023)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que receberá propostas comerciais para realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data inicial: 17/10/2023.

Data fim: 23/10/2023.

Horário de recebimento de propostas: de 08:00 às 17:00 horas.

CNPJ: 14.152.116/0001 - 50

E-mail: diretoriadecomprasfmas@gmail.com

Critério de julgamento: menor preço por item

A cópia do referido Termo de Referência estará disponível no site <https://www.vassouras.rj.gov.br/portal-transparencia/licitacao.php>, para download ou poderá ser obtida por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico diretoriadecomprasfmas@gmail.com.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, coma descrição e especificações gerais do objeto:

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO
	Unid.	20	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho M.
	Unid.	40	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho G.
	Unid.	30	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho GG.
	Unid.	10	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho XGG.
	Unid.	20	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa preta com escrita em branco, tamanho M.
	Unid.	40	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho G.
	Unid.	30	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho GG.
	Unid.	10	Camisa em malha penteada, 100% algodão, unissex, com frase da Primeira Infância, camisa branca com escrita em preta, tamanho XGG.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho M.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho G.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho GG.
*	Unid.	04	Camisas em malha penteada masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho GG.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta (regata)</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho M.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta (regata)</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho G.
*	Unid.	08	Camisas em malha penteada feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta (regata)</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho GG.
*	Unid.	04	Camisas em malha penteada masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta (regata)</u> , com detalhes em verde bandeira, com bordados na frente e costa, <u>sem símbolo</u> PCF, cor branca sem o símbolo do PCF, tamanho GG.
*	Unid.	04	Agasalho esportivo, feminino, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor vergo musgo, sem símbolo PCF, tamanho M.
*	Unid.	04	Agasalho esportivo, feminino, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor vergo musgo, sem símbolo PCF, tamanho G.
*	Unid.	04	Agasalho esportivo, feminino, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor vergo musgo, sem símbolo PCF, tamanho GG.
*	Unid.	02	Agasalho esportivo, masculino, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor vergo musgo, sem símbolo PCF, tamanho GG.
*	Unid.	03	Camisa em malha penteada, feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costa, cor branca (sem símbolo do PBF), tamanho M.
*	Unid.	18	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costa, cor branca (sem símbolo do PBF), tamanho G.
*	Unid.	06	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costa, cor branca (sem símbolo do PBF), tamanho GG.
*	Unid.	04	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costa, cor branca (sem símbolo do PBF), tamanho EGG.
*	Unid.	01	Camisa em malha penteada, feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho P.
*	Unid.	10	Camisa em malha penteada, feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho M.
*	Unid.	04	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho M.
*	Unid.	08	Camisa em malha penteada, feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho G.
*	Unid.	10	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho G.
*	Unid.	10	Camisa em malha penteada, feminina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho GG.
*	Unid.	03	Camisa em malha penteada, masculina, 100% algodão, gola em V, <u>manga curta</u> , com detalhes em bordado na frente e costa, cor branca (com símbolo do PBF), tamanho EGG.
*	Unid.	01	Camisa polo, feminina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho P.
*	Unid.	06	Camisa polo, feminina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho M.
*	Unid.	02	Camisa polo, masculina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho M.
*	Unid.	07	Camisa polo, feminina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho G.
*	Unid.	08	Camisa polo, masculina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho G.
*	Unid.	08	Camisa polo, feminina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho GG.
*	Unid.	03	Camisa polo, masculina, em malha penteada, 100% algodão, manga longa, com bordados na frente e costa, cor preta (com símbolo PBF), tamanho EGG.
*	Unid.	01	Camisa feminina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho P.
*	Unid.	06	Camisa feminina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho M.
*	Unid.	02	Camisa masculina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho M.
*	Unid.	07	Camisa feminina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho G.
*	Unid.	08	Camisa masculina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho G.
*	Unid.	08	Camisa feminina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho GG.

*	Unid.	03	Camisa masculina, em malha penteada, 100% algodão, sem manga (regata), com bordados na frente e costa, cor azul marinho (com símbolo PBF), tamanho EGG.
*	Unid.	01	Agasalho esportivo, feminino, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho P.
*	Unid.	10	Agasalho esportivo, feminina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho M.
*	Unid.	02	Agasalho esportivo, masculina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho M.
*	Unid.	10	Agasalho esportivo, feminina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho G.
*	Unid.	19	Agasalho esportivo, masculina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho G.
*	Unid.	10	Agasalho esportivo, feminina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho GG.
*	Unid.	05	Agasalho esportivo, masculina, flanelado, 100% poliéster, com zíper na frente e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor verde preta, tamanho EGG.
*	Unid.	01	Colete feminino, tecido em brim, com zíper e 02 bolsos, cor verde claro, elástico na parte inferior das costas e bordados na frente e atrás, tamanho P.
*	Unid.	01	Colete feminino, tecido em brim, com zíper e 02 bolsos, cor verde claro, elástico na parte inferior das costas e bordados na frente e atrás, tamanho M.
*	Unid.	02	Colete feminino, tecido em brim, com zíper e 02 bolsos, cor verde claro, elástico na parte inferior das costas e bordados na frente e atrás, tamanho G.
*	Unid.	05	Colete masculino, tecido em brim, com zíper e 02 bolsos, cor verde claro, elástico na parte inferior das costas e bordados na frente e atrás, tamanho G.
*	Unid.	02	Colete feminino, tecido em brim, com zíper e 02 bolsos, cor verde claro, elástico na parte inferior das costas e bordados na frente e atrás, tamanho GG.
*	Unid.	04	Camisa feminina/masculina, em malha penteada, 100% algodão, cor branca, gola em V, manga curta, ambas com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costas, com símbolo do SUAS em PMV e escrito ACESSUAS Trabalho na cor verde musgo, tamanho G.
*	Unid.	02	Camisa feminina/masculina, em malha penteada, 100% algodão, cor branca, gola em V, manga curta, ambas com detalhes em verde musgo, com bordados na frente e costas, com símbolo do SUAS em PMV e escrito ACESSUAS Trabalho na cor verde musgo, tamanho GG.
*	Unid.	04	Camisa social de botão com manga curta 100% algodão, cor branca, com bordados na frente e costas, com símbolo do SUAS e PMV, escrito ACESSUAS Trabalho em verde musgo, tamanho G.
*	Unid.	02	Camisa social de botão com manga curta 100% algodão, cor branca, com bordados na frente e costas, com símbolo do SUAS e PMV, escrito ACESSUAS Trabalho em verde musgo, tamanho GG.
*	Unid.	01	Agasalho esportivo, flanelado, 100% poliéster, com zíper e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor preta, com símbolo bordado da PMV e SUAS e escrita no verso branco, tamanho G.
*	Unid.	02	Agasalho esportivo, flanelado, 100% poliéster, com zíper e 02 bolsos nas laterais na parte inferior, cor preta, com símbolo bordado da PMV e SUAS e escrita no verso branco, tamanho GG.

1.3. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PROPOSTA

2.1 A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para diretoriadecomprasfmas@gmail.com ou entregue na Diretoria de Compras, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Sebastião Manoel Furtado nº.672 – Santa Amália, Vassouras/RJ;

2.2 A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e email e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

2.3 A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, nas empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

2.4 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.5 A PROPOSTA deverá cumprir os requisitos listados no item 1.2;

2.6 Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo

Vassouras, 16 de outubro de 2023.

Responsável pela Elaboração	Matrícula
Carla Monique da Silva Amorim	101.987 - 2
Secretária Municipal de Assistência Social	Matrícula
Rosa Maria Coelho de Almeida	300.782 - 0

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:D734C77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 002/2023

(Processo Administrativo nº. 5182/2023)

Torna-se público que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente - CMPDCA, torna público que receberá propostas comerciais para realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data inicial: 17/10/2023.

Data fim: 23/10/2023.

Horário de recebimento de propostas: de 08:00 às 17:00 horas.

CNPJ: 14.152.116/0001 - 50

E-mail: diretoriadecomprasfmas@gmail.com

Critério de julgamento: menor preço

A cópia do referido Termo de Referência estará disponível no site <https://www.vassouras.rj.gov.br/portal-transparencia/licitacao.php>, para download ou poderá ser obtida por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico diretoriadecomprasfmas@gmail.com.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, coma descrição e especificações gerais do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviço Locação de Espaço com Serviço de Buffet, para o I Seminário Municipal para Primeira Infância, para 100 (cem) pessoas. Dia: 05/12/2023 Horário: 09 às 17 horas; Local: em Vassouras.	Serv.	01

Auditório para eventos com capacidade para 100 pessoas, com os seguintes equipamentos: telão, Datashow, sonorização com operador, 05 salas para grupos de trabalho.		
---	--	--

ESCOPO DO SERVIÇO

HORÁRIO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
09:00 horas	Água, café, suco, açúcar, adoçante, leite, achocolatado, broas, pães diversos, pão de queijo, frios, requeijão, geleia e salada de frutas
12:00 horas	Almoço: arroz, fricassê de frango com batata palha, macarrão com bacon e molho branco, salada de alface e tomate; sucos e refrigerantes (comum e zero) e sobremesa: doces de compota ou pudim
16:00 horas	Café, água, sucos, açúcar, adoçante, biscoito amanteigado, salgadinhos fritos e assados, bolo com cobertura de chocolate e limão.
Utensílios para servir, materiais descartáveis, toalhas, garrafas térmicas e etc.	

1.3. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PROPOSTA

2.1 A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para diretoriadecomprasfmas@gmail.com ou entregue na Diretoria de Compras, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Sebastião Manoel Furtado nº.672 – Santa Amália, Vassouras/RJ;

2.2 A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e email e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

2.3 A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, nas empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

2.4 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 30 (trinta) dias;

2.5 A PROPOSTA deverá cumprir os requisitos listados no item 1.2;

2.6 Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo

Vassouras, 16 de outubro de 2023.

Responsável pela Elaboração	Matrícula
Carla Monique da Silva Amorim	101.987 - 2
Secretária Municipal de Assistência Social	Matrícula
Rosa Maria Coelho de Almeida	300.782 - 0

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:8138ACFC

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

